



Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

**LEI N.º 221/2001
DE 30/11/2001**

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais, e no máximo de até três meses de vida, dos bebês nascidos fora das maternidades.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, aprovou, e, eu, **JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

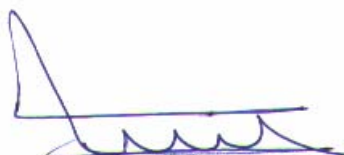
Art. 1º - FICA obrigatório, no Município de Corumbataí do Sul, o diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais, e no máximo de até três meses de vida dos bebês nascidos fora das maternidades.

Art. 2º - O Poder Executivo, através do órgão competente, regulamentará este dispositivo legal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de novembro de 2001.


JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 9 / 12 / 2001 PÁGINA 9 Edições